



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° **05** DE **06** DE **JUNHO** DE **2005**

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12523 : 03 DATA 08 / 06 / 05

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 2 de junho de 2005, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N° 5, DE 6/6/2005

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145

§ 1º - As indicações serão formuladas por escrito e despachadas somente com a presença do vereador ou vereadora em Plenário.

§ 2º - Após a leitura do protocolo, do nome do vereador ou vereadora, e da ementa, as indicações serão encaminhadas a quem de direito.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso XII do artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 3º - O artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 - São escritos e estão sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - comparecimento dos(as) Secretários(as) Municipais, para prestar informações;

II - votos de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações, por atos públicos ou acontecimentos de alta significação, desde que não decorram do exercício de funções públicas;

III - votos de pesar pelo falecimento de pessoas que tenham prestado serviços ao Município, Estado, Nação ou humanidade;

IV – inserção, nos Anais, de notas, discursos ou documentos não oficiais;

V - constituição de Comissões Especiais;

VI - convocação de Sessões Solenes;

VII - realização de Sessões Secretas;

VIII - antecipação ou transferência de sessões;

IX - licença de afastamento, exceto para tratamento de saúde;

X - desarquivamento de proposições;

XI - constituição de Comissões de Representação;

XII - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (vide art. 34 da L.O.M.);

XIII - informações que versem sobre atos do Executivo e dos órgãos a ele subordinados, da administração direta e indireta;

XIV - inclusão de projetos na Ordem do Dia, com parecer, desde que assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos referidos nos itens II, III e VIII deste artigo devem ser assinados, no mínimo, por 3 (três) Vereadores(as).

§ 2º - Os requerimentos mencionados nos itens I, X e XII deste artigo devem ser devidamente justificados e assinados por um terço (1/3) dos membros da Câmara, pelo menos.

§ 3º - Os requerimentos independem de parecer das Comissões, exceto os referidos nos itens I, IV e XII deste artigo, e aqueles que o Presidente determinar, sobre os quais a Comissão de Justiça e Redação deve se manifestar.

§ 4º - Os requerimentos são apresentados no Pequeno Expediente, e discutidos e votados no final da Ordem do Dia, salvo os referidos nos itens VI e VII que podem ser apresentados, discutidos e votados em qualquer fase da sessão.

§ 5º - Aplica-se aos requerimentos o disposto no inciso II, do § 4º, do artigo 145, deste Regimento.

§ 6º - A matéria constante de requerimento rejeitado somente poderá constituir objeto de nova propositura, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º - Os requerimentos de que trata o inciso XIII e os que contêm abaixo-assinados serão colocados em votação na Ordem do Dia mencionando-se somente o número do protocolo e o nome do(a) Vereador(a) autor(a).

§ 8º - Serão rejeitados pelo Plenário os requerimentos de vereadores ou vereadoras ausentes.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de junho de 2005, 452º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Processo CM nº 1576/05
/opv.